

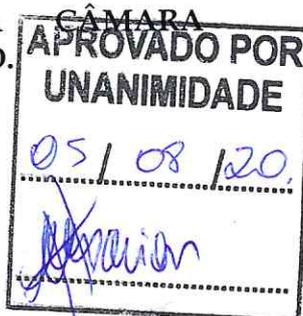


# CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.606.197/0001-70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
MUNICIPAL DE ELISIÁRIO - ESTADO DE SÃO PAULO.



REQUERIMENTO 32/2020

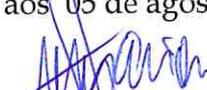
REQUEIRO a mesa, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimental, ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, que estude a possibilidade e a viabilidade de instituir a gratificação especial pela prestação de serviços junto ao SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município, no valor de R\$.300,00, conforme minuta do projeto anexa.

## JUSTIFICATIVA:

Essa gratificação, de caráter precário, no valor de R\$.300,00, (trezentos reais), tem como finalidade agilizar e otimizar a qualidade de atendimento do serviço especificado, em prol da população atendida pelo SUS, garantindo a melhor prestação dos serviços e ações de saúde, e ainda como incentivo aos bravos e competentes servidores que no SAMU atuam.

Sabemos que os serviços prestados pelo SAMU são de excelência e exige dos prestadores muita coragem e dedicação, motivo pelo qual fazem jus, na ótica desse subscritor, de um incentivo há mais.

Sala das Sessões 'Ver. Pedro Bonezi Fernandez',  
aos 05 de agosto de 2020.

  
MATEUS HENRIQUE MARION  
VEREADOR

PROTÓCOLO  
N.º 105 Dia 05/08/2020  
  
Câmara Municipal de Elisiário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ...../ 2.020.

CNPJ: 01.606.197/0001-70

Institui gratificação especial pela prestação de serviços junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Prefeito Municipal ....., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter precário, a gratificação especial pela prestação de serviços junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - do Município, gratificação essa no valor de R\$.300,00 (trezentos reais) mensais, a ser concedida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A finalidade da gratificação prevista neste artigo é a de agilizar e otimizar a qualidade de atendimento de urgência e emergência do serviço especificado, em prol da população atendida pelos serviços e ações de saúde do Município.

Art. 2º - Farão jus à gratificação de que trata o artigo anterior, os servidores municipais que concluíram o curso intensivo de primeiros socorros e que serão designados para constituir a equipe operacional do SAMU no Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 3º - Dada a natureza da gratificação instituída pela presente lei, a mesma não se incorporará ao salário do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ....., AOS.....